



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0012/2023-GPEPSO

PROCESSO N. : 00031/2023

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ARIQUEMES

INTERESSADA : ALICE MARIA MAFESSONI

RELATOR : Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório de Aposentadoria materializado pela **Portaria n.º 065/IPEMA/2022¹**, de 21.09.2022, que versa sobre Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município de Ariquemes, ocupante do cargo de Professora.

Cuida-se de aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários (calculados com base na última remuneração contributiva), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 c/c art. 50, art. 4º, §9º, da EC n.º 103/19, c/c art. 50 da Lei Municipal de n.º 1.155, de 16.11.2005.

¹ ID n. 1336077, fls. 01/02.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de ID n. 1341955, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório em exame.

É o breve relatório.

Analisando os cálculos realizados por meio do Programa SICAP WEB [ID n. 1341958], vê-se claro o direito da beneficiária à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, nos moldes delineados na análise instrutiva, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC n. 41/03, quais sejam: **i)** possuir mínimo de 50 anos de idade (possuía 50 anos quando da aposentação); **ii)** mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo no qual fora aposentada (reuniu 26 anos e 03 dias em todos esses requisitos)², tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidas pela IN nº. 50/2017/TCE-RO, conforme expedientes de IDs 1336077 a 1336080.

Em face do exposto, há que reconhecer que a servidora tem direito à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários.

Registro, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar o presente caso

² Conforme cálculos efetuados pela Unidade Instrutiva consoante certidão acostada aos autos (ID n. 1341958).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Neste contexto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 1 de Fevereiro de 2023



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA